

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 – PMRA

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE:** ***MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS***, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), **CONTRATANTE.** E de outro lado:

**CONTRATADA: *Cód. 137219 – KNAPP & CIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.376.375/0001-12, com sede na Rua Almirante Barroso, n°711, Edf. Erside, sala 01, Bairro Centro, Palmitos/SC, CEP 89.887-000, neste ato representado pelo **Sr. Adelmir Holdefer**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5.528.410-5 e inscrito no CPF nº 783.103.509-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a **EMPRESA CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente o **Pregão Eletrônico** **nº 0012/2020 – PMRA /Registro de Preço**, em que resultou o presente termo.

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATÉ 2000 METROS LINEARES DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME SOLICITAÇÃO E NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA MUNICIPALIDADE, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.**

**A EMPRESA CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL POR TODA A OPERAÇÃO E RESPONSABILIZANDO-SE POR DANOS OCORRIDOS, A SI PRÓPRIO OU A TERCEIROS.**

Obs.1: O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que a empresa venha a causar a terceiros ou ao meio ambiente, ficando para a empresa contratada a responsabilidade total sobre o serviço a ser realizado. Caberá também a empresa contratada o transporte da máquina até o município, tantas vezes seja convocado para a execução do serviço.

Obs.2: Caberá ao Município o pagamento apenas dos metros lineares perfurados, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo

**CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – Este Contrato será firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0018/2020 na modalidade de Pregão Eletrõnico nº 0012/2020** de 02 de Abril de 2020.

2.2 – As despesas correrão por conta do orçamento, nas dotações orçamentárias do ano de 2020, conforme bloqueio abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Código Dotação** | **Referência** |
| 102 | 333903999 |

### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.1, conforme valores abaixo:

3.1.1 – Para a execução de serviços de **PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS,**o Município pagará o valor de **R$ 68,04 (sessenta e oito reais e quatro centavos), totalizando para os 700 metros lineares o valor total de R$ R$ 47.628,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais).**

3.2 - Os pagamentos oriundos da execução dos serviços, constantes do objeto do presente contrato, far-se-ão através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

3.3 - O pagamento pela execução dos serviços da presente licitação será feito à Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, com o número da licitação e do processo licitatório.

3.4 - **DO REAJUSTE**: Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

3.4.1 - Caso seja prorrogado o presente contrato, o valor será reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o valor do contrato atual. **O índice de reajuste será acordado entre as partes, podendo atingir até o percentual máximo ocorrido no período.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES**

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor. A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Rua do Comércio, 780 - centro.

CEP: 89.550-000

**DEVERÁ TAMBÉM DESTACAR NA NOTA FISCAL:**

**Processo Licitatório nº 0018/2020 - PMRA**

**Pregão Presencial nº 0012/2020 - PMRA**

**CONTRATO ADM. Nº 29/2020 - PMRA**

4.2 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizados no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - Este contrato iniciará em **20 de Maio de 2020** e estará em vigor até **19 de Novembro de 2020** ou até a execução total dos serviços, o que ocorrer primeiro.

5.1.1 – Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar ao Contratado a realização dos serviços nos dias e na quantidade que entender necessário, estabelecendo que não haverá limite de metros para cada convocação.

*§ Único: Este contrato poderá ser prorrogado conforme determina o artigo 57, II da lei 8.666/93, desde que aceito por ambas as partes, nas mesmas condições do presente, utilizando as devidas dotações orçamentárias do exercício seguinte*.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Será de responsabilidade DA CONTRATADA a execução do serviço, objeto deste Edital, sem custas adicionais para o Município.

7.2 – A empresa fica obrigada após a solicitação do Município, apresentar-se em até 12 (doze) horas para a execução dos serviços no local definido.

7.2.1 **–** Os serviços de perfuração e detonação deverão ser realizados diretamente nos locais indicados pelo Município de Rio das Antas SC.

7.3 **-** A empresa assume total responsabilidade sobre os funcionários contratados, bem como a manutenção TOTAL das máquinas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.

7.4 - Caso as máquinas e equipamentos quebrem o contratado fica obrigado a substituí-los imediatamente, afim de não haver interrupção dos serviços contratados.

7.5 - A empresa contratada fica responsável pelo transporte das máquinas e equipamentos até Município (contratante), assumindo para si qualquer prejuízo que venha a causar, devendo contratar funcionários habilitados e contratar seguro se entender que seja necessário para o transporte das máquinas bem como aos funcionários para a execução dos serviços.

7.6 - A empresa contratada fica responsável pela execução do serviço ao Município

(contratante), assumindo para si qualquer prejuízo que venha a causar ao Município, devendo contratar funcionários habilitados.

7.7 – A empresa deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu o Presente Termo.

###### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.2 - Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

8.3 - Fiscalizar a execução do contrato: O contratante destinará funcionário responsável para acompanhar a execução do serviço, onde o mesmo anotará os metros perfurados, para futura emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

12.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 0012/2020 – PMRA/Registro de Preço**. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

12.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 20 Maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS *KNAPP & CIA LTDA***

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 76.376.375/0001-12

**Ronaldo Domingos Loss Adelmir Holdefer**

Prefeito Municipal Representante Legal

**Contratante Contratado**

Testemunhas

André Giazzoni\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sec. Munic. de Obras

Almir José Ferrarin\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato